



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Novo Arco-Íris		
EMENTA: Recredencia a Escola Novo Arco-Íris, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 05475581-6	PARECER Nº: 0621/2007	APROVADO: 24.09.2007

I - RELATÓRIO

Rosa Cazuzza de Oliveira Leão, mantenedora e secretária da Escola Novo Arco-Íris, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer Nº 0081/2003-CEC, com CNPJ nº 00733440/0001-58, sediada na Rua Papi Júnior, 67, Parque Araxá, CEP: 60430-000, nesta capital, mediante o processo nº 05475581-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento das séries iniciais do curso de ensino fundamental.

A mantenedora da instituição é Rosa Cazuzza de Oliveira, e Maria do Socorro Oliveira Farias, licenciada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar pela Universidade Federal do Ceará-UFC, registro nº 9501268/DEMEC, é a diretora. Rosa Cazuzza de Oliveira Leão, legalmente habilitada, com registro nº 4695/1996/SEDUC, é a secretária escolar.

O corpo docente dessa Escola é composto por oito professores habilitados na forma da lei.

Do processo consta a seguinte documentação:

- requerimento da Escola enviado à Presidência deste CEE;
- ficha de identificação da Escola;
- registro da Junta Comercial do Estado do Ceará;
- registro especial de microempresa;
- declaração de firma individual;
- CNPJ;
- registros profissionais da diretora e da secretária escolar;
- regimento escolar -1ª versão;
- declaração da entrega do censo escolar/2005 e do relatório de atividades de 2004/2005;
- relação das melhorias realizadas na Escola;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0621/2007

- relação do corpo docente da educação infantil e do curso de ensino fundamental acompanhado da habilitação;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- ficha de informação escolar
- Informação nº 0358/2006/NEB/CEE;
- Ficha de Identificação/ CEE;
- regimento escolar – 2ª versão;
- mapa curricular;
- novo quadro do corpo docente;
- proposta pedagógica do curso de ensino fundamental;
- Informação nº 00547/2006/NEB/CEE.

A Escola Novo Arco-Íris possui uma matrícula total de oitenta e sete alunos, sendo cinquenta e um da educação infantil e trinta e seis, das séries iniciais do curso de ensino fundamental. O prédio apresenta os seguintes ambientes: diretoria, secretaria, salas de aula, biblioteca/sala de leitura/sala de multimeios, brinquedoteca, cantina/cozinha, banheiros, *play ground* e área livre. Desde o último Parecer, a instituição investiu em melhorias no mobiliário, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico.

O projeto pedagógico para a educação infantil propõe trabalhar o desenvolvimento integral das crianças com o apoio das famílias, tendo como referência as etapas do desenvolvimento infantil, definidas por Piaget. A avaliação é realizada diariamente, gerando um relatório mensal que é apresentado e analisado, pelo professor, coordenador pedagógico e pais ou responsáveis. O grupo de profissionais, ao final da etapa da educação infantil, avaliam a aprendizagem no processo da descoberta da leitura para início da 1ª série.

O projeto pedagógico para o curso de ensino fundamental propõe desenvolver a formação básica dos alunos, aprofundando valores e conhecimentos necessários à continuidade de estudos e ao desenvolvimento da cidadania.

O regimento escolar foi reapresentado a este CEE de acordo do com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/06, deste Conselho.

Cont. do Par. Nº 0621/2007



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola Novo Arco-Íris, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE